



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, PARTIDO VERDE – PV e REDE SUSTENTABILIDADE vêm, por seus advogados, nos autos desta **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7774**, proposta em face da Lei Estadual nº 12.709/2024, do Estado do Mato Grosso, em atenção ao r. Despacho de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. DA OPOSIÇÃO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O Estado de Mato Grosso requer a designação de audiência de conciliação, sob a seguinte fundamentação:

“O Estado de Mato Grosso possui tratativas para a solução consensual da questão discutida nestes autos com a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE, especialmente no que respeita à revisitação do acordo denominado “moratória da soja”.

Desse modo, em atenção ao relevante papel desempenhado por esta Suprema Corte na mediação de conflitos oriundos de ações de controle concentrado de constitucionalidade e à necessidade de que a solução consensual aventada se revista de segurança jurídica para todos os atores envolvidos, o Estado de Mato Grosso requer a designação de audiência de conciliação para a realização dessas tratativas.”

Conforme restará demonstrado, os Partidos Autores desta ADI entendem existir um desvio de finalidade na pretensão do proponente, para a realização de uma audiência de conciliação.



Com efeito, conforme justificado pelo Estado do Mato Grosso, a audiência de conciliação teria a finalidade de implementar negociação sobre o acordo multissetorial privado denominado Moratória da Soja, matéria completamente estranha ao objeto desta ADI, motivo pelo qual os Partidos Autores desta ADI se mostram contrários à realização da referida audiência.

II. DA FINALIDADE DESVIADA DA POSSÍVEL AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Conforme se verifica do pedido de conciliação lançado aos autos, a conciliação pretendida pelo Estado do Mato Grosso não tem por objetivo discutir a constitucionalidade da lei impugnada, mas sim pressionar as partes signatárias da Moratória da Soja a alterarem os termos do acordo privado multissetorial.

No presente caso, a **Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT)** tenta utilizar a conciliação para **desviar o foco da discussão**: em vez de se ater à análise da constitucionalidade da **Lei Estadual nº 12.709/2024**, busca deslocar o debate para os **termos da Moratória da Soja**. Essa tentativa, no entanto, não encontra respaldo jurídico.

Ainda que a Moratória seja impactada negativamente pela referida lei, **ela não é o objeto central da ação**, e, portanto, **não pode ser renegociada em uma audiência de conciliação** nos moldes sugeridos pelo Estado de Mato Grosso. Admitir essa prática ampliaria indevidamente o escopo do processo e abriria um precedente perigoso, permitindo que o controle de constitucionalidade fosse utilizado como ferramenta para **forçar a revisão de pactos privados e compromissos ambientais voluntários**.

Como demonstrado nos autos, a Moratória da Soja é um compromisso voluntário de empresas comercializadoras de grãos, de organizações da sociedade civil



e governo federal¹ para evitar a aquisição de soja produzida em áreas desmatadas após 2008. Esse acordo tem sido fundamental para a redução do desmatamento no bioma Amazônia e para o cumprimento de compromissos ambientais assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris, conforme reconhecido no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) referendado por este e. STF no bojo da ADPF 760 e pela AGU a partir das Informações n. 00018/2025/CGEST/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU referenciadas na manifestação na ADI 7775 (e-doc. 51).

Conforme asseverado pelos *amici curiae* Greenpeace Brasil e WWF Brasil nestes autos, o governo de Mato Grosso assumiu metas de zerar o desmatamento ilegal e de reduzir o desmatamento na Amazônia e no Cerrado a 571 km² e a 150 km², respectivamente, para 2030.

Para o alcance dessas metas, será necessária a manutenção de ações de fiscalização sobre o desmatamento não autorizado, um procedimento autorizativo rigoroso, com a devida análise das informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e investimentos em ações contra a degradação das áreas nativas, como prevenção e combate aos incêndios florestais, operações contra exploração ilegal de madeira, mineração ilegal entre outras atividades que danificam os ecossistemas naturais. Infelizmente não é o que revela estudo recente do Instituto Centro de Vida - ICV².

Em 2024, foram detectados mais de 6.985 mil polígonos de desmatamento detectados na Amazônia e Cerrado mato-grossense. **Nos últimos 10 anos, a área autorizada para desmatamento na região teve um salto de mais de 340%, passando de 111 km² em 2015 para 492 km² até outubro de 2024.** Segundo revela o estudo,

¹ <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/noticia-acom-2016-05-1587>
<https://antigo.mma.gov.br/informma/item/6408-moratoria-da-soja-e-renovada-entre-mma-e-produtores.html>

² ICV, Características do Desmatamento na Amazônia e Cerrado Mato-Grossense em 2024.
<https://www.icv.org.br/wp-content/uploads/2024/12/icv-nota-tecnica-2024-1.pdf>



nesse período, o que foi efetivamente desmatado com autorização representa cerca de 72% dessa área. Ou seja, quase 30% do que foi autorizado, não chegou a ser desmatado.

Entretanto, o aumento expressivo de mais de 380 km² da área autorizada pelo órgão ambiental, demonstra que nesse período houve um evidente esforço pela aprovação das solicitações para supressão de vegetação. O estudo demonstra que a vigência do acordo privado da moratória da soja, não tem impedido a conversão do uso da terra conforme as normas ambientais brasileiras, ao revés, evidencia o aumento da emissão de autorizações pelos órgãos ambientais competentes.

No presente caso, o que se debate é que as medidas legislativas que enfraquecem a proteção das florestas mato-grossenses não somente divergem dos compromissos assumidos pelo estado, como também ignoram a realidade dos fatos³.

Por vezes, o acordo tem sido objeto de críticas e debates por parte dos produtores rurais e demais partes interessadas que desejam expandir a produção de soja para áreas florestais na Amazônia, havendo constante pressão para modificações no acordo que impactem na proteção ambiental.

Neste sentido, como já deve ser de conhecimento de V. Exa. no ano de 2024, em 25.04.24⁴ e 12.07.24⁵, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da **Câmara dos Deputados**⁶, realizou **Audiências Públicas**

³ Os dados do INPE mostraram que mais da metade do desmatamento na Amazônia mato-grossense foi devido à degradação progressiva, que pode ter as queimadas como causa, Mato Grosso foi o segundo estado com maior número de focos de calor no período de agosto de 2023 a julho de 2024, atrás apenas do Pará. O Monitor do Fogo do MapBiomas aponta que 25.997 km² no estado nesse período. <https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/monitor-do-fogo>

⁴ <https://www.youtube.com/watch?v=zuw7j9sdEIE&t=6330s>

⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=3Coqkd3MIvQ>

⁶ <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/73740>
<https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/2461507.htm>



lideradas pela Deputada Coronel Fernanda, que tinham como finalidade debater sobre a “Moratória da Soja e da Carne”, e seu impacto nos municípios da Amazônia Legal.

A mesa de debate contou com a presença de senadores, representantes de associações de produtores e outros stakeholders, sendo certo que nestas foram examinadas as demandas dos produtores e debatida a alegada necessidade de renegociação das regras da moratória. Na ocasião foram, inclusive, apresentados esclarecimentos pelos setores envolvidos no acordo e debatida também as propostas dos produtores rurais que já haviam sido objeto de em reunião ocorrida em Cuiabá-MT, no dia 10/05/24. Ou seja, o debate sobre o acordo, que é privado, ocorre tanto no âmbito estadual quanto federal.

Da mesma forma, como restou amplamente noticiado na mídia, diversas foram as reuniões realizadas pelos representantes privados que integram o acordo, vale destacar a ocorrida no mês de maio de 2024, na sede da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja-MT), em Cuiabá, onde ocorreu o 1º encontro do Grupo de Trabalho (GT), liderado pela deputada Coronel Fernanda (PL), para debater a Moratória da Soja e da Carne no estado, que contou inclusive com a participação de representantes do setor produtivo, da Abiove e Anec⁷.

No mesmo mês, o Estado do MT sediou o Seminário “O impacto das moratórias da soja e da carne nas desigualdades regionais”, que reuniu mais de mil participantes, incluindo deputados federais, senadores, representantes de prefeituras, câmaras de vereadores e do setor produtivo. O evento foi organizado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) e a Associação dos Produtores de Soja e Milho (Aprosoja-MT). Vale destacar como descrito na matéria veiculada sobre o evento⁸ que foi

⁷ Produtores e exportadores buscam acordo sobre Moratória da Soja em Mato Grosso, in <https://www.rdnews.com.br/legislativo/conteudos/192986>

⁸ Deputada Coronel Fernanda convoca produtores para marcha em Brasília pelo fim da moratória no Brasil <https://coronelfernanda.com.br/seminario-discute-impacto-das-moratorias-da-soja-e-carne-nas-desigualdades-regionais-em-mt/>



feito “um apelo para que os produtores rurais se unam e participem de uma marcha em Brasília no dia 12 de julho”.

No referido Seminário, também houve menção sobre os avanços nas negociações do Grupo de Trabalho na Câmara dos Deputados com os representantes das indústrias de óleos vegetais, para um possível acordo de curto prazo com os produtores e a inclusão de mais representantes do legislativo e dos produtores no Grupo de Trabalho da Moratória da Soja com o mercado europeu.

Sobre a norma ora em debate nesta ação, a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove) alertou que a Lei nº 12.709/2024, que retira incentivos fiscais de empresas participantes da Moratória da Soja, pode prejudicar a reputação do Brasil como produtor sustentável e destacou que a medida pode afetar negativamente a competitividade da soja brasileira no mercado internacional. Dados indicam que, entre as safras 2006/07 e 2022/23, a área de cultivo de soja no bioma Amazônia aumentou 420%, enquanto as exportações cresceram 516% no mesmo período. A associação enfatizou ainda que a moratória é uma iniciativa multissetorial que promove a competitividade do produto nacional e alerta que a nova legislação pode impactar negativamente toda a cadeia produtiva e a economia de Mato Grosso⁹.

Mesmo assim, em notícia veiculada pelo setor produtivo sobre as decisões da Assembleia Geral da Aprosoja realizada no MT informa que restou autorizada **nova rodada de ações contra a Moratória da Soja**, segundo descrito por estes na matéria publicada¹⁰ “o objetivo é aprovar leis municipais que proíbam a concessão de alvarás de

⁹ Moratória da soja: lei de MT pode comprometer reputação do Brasil, diz Abiove, <https://istoedinheiro.com.br/moratoria-da-soja-lei-de-mt-pode-comprometer-reputacao-do-brasil-diz-abiove/>

¹⁰ Assembleia Geral da Aprosoja MT autoriza nova rodada de ações contra a Moratória da Soja, <https://aprosoja.com.br/comunicacao/release/assembleia-geral-da-aprosoja-mt-autoriza-nova-rodada-de-aco-es-contra-a-moratoria-da-soja>



funcionamento para empresas que desrespeitam o princípio da livre iniciativa dos produtores rurais locais”.

No final do ano de 2024, ou seja, às vésperas da entrada em vigor da norma ora em debate, foi noticiado¹¹ que **“produtores e governos estaduais aumentaram a pressão pelo fim da Moratória da Soja e começaram a colher os resultados da empreitada.** Um grupo de trabalho formado para criar um acordo substituto para a Moratória da Soja vai fazer um projeto-piloto de monitoramento da cadeia produtiva do grão em Mato Grosso” e que a intenção seria coletar informações para subsidiar a elaboração das regras do novo acordo. Segundo noticiado a proposta foi definida em uma reunião realizada em Brasília, no gabinete da deputada federal Coronel Fernanda (PL-MT), com participação da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove), da Associação Nacional dos Exportadores de Cereais (Anec), da Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja Brasil), da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja-MT), de produtores de sementes e do Ministério Público Federal (MPF).

Em Janeiro deste ano, restou noticiado¹² ainda que Feliz Natal (MT), município localizado a 530 quilômetros de Cuiabá, iria sediar o projeto-piloto do Pacto de Conformidade Ambiental da Soja (PCAS), acordo proposto pela deputada federal Coronel Fernanda (PL-MT) para substituir a Moratória da Soja.

Como pode ser verificado diversas são as tratativas e até “projetos pilotos” já em curso e anunciados sobre o acordo privado da moratória da soja, de modo que o

¹¹ Produtores e empresas farão projeto-piloto para substituir Moratória da Soja, <https://globo rural.globo.com/agricultura/soja/noticia/2024/12/produtores-e-empresas-farao-projeto-piloto-para-substituir-moratoria-da-soja.ghtml>

¹² Projeto substituto da Moratória da Soja será testado em Feliz Natal, no MT - Acordo entre agentes da cadeia deve substituir o acordo privado existente, https://globo rural.globo.com/sustentabilidade/noticia/2025/01/projeto-substituto-da-moratoria-da-soja-sera-testado-em-feliz-natal-no-mt.ghtml?interno_origem=materiasglobo rural&interno_midia=recomendacaotema&interno_campanha=globo rural.globo.com/agricultura/noticia/2025/01/conab-mantem-expectativa-de-safra-de-graos-em-3223-milhoes-de-toneladas.ghtml



pedido realizado para que este debate seja realizado nesta Corte traz incompatibilidade com a natureza do controle concentrado de constitucionalidade do objeto da presente ação.

A tentativa de conciliação revela-se, portanto, um mecanismo inadequado para forçar negociação que já está em andamento sobre um acordo privado, e que está fora do âmbito de discussão da presente ADI, o que demonstra o desvio de finalidade desse pedido de conciliação. Tanto isso é verdade que restou asseverado pelo Estado do Mato Grosso em sua manifestação na qual descreve que:

“O Estado de Mato Grosso possui tratativas para a solução consensual da questão discutida nestes autos com a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE, especialmente no que respeita à revisitação do acordo denominado “moratória da soja”.

Uma eventual conciliação no âmbito desta Suprema Corte não poderia, sob nenhuma hipótese, ser utilizada como instrumento para alterar um pacto privado e que já está sendo realizado em fórum adequado, sob pena de macular a isonomia entre os agentes econômicos e comprometer a integridade das práticas empresariais voluntárias voltadas à proteção ambiental.

É inclusive o que revela a AGU em sua manifestação nos autos da ADI 7775 (e-doc. 51) sobre a inconstitucionalidade de norma idêntica editada pelo Estado de Rondônia, na qual aponta a violação ao princípio do desenvolvimento sustentável e reconhece que “está-se diante da utilização de instrumentos estatais - a concessão de benefícios fiscais e de terrenos públicos - que **desincentivam a adoção espontânea de práticas de mercado voltadas à contenção do desmatamento na Amazônia,** consistindo em medida que aberta e declaradamente visa a priorização do desenvolvimento econômico às custas da salvaguarda ambiental”¹³.

¹³ Grifo dos Autores



Por tais fatos, uma vez que o objetivo da presente ação é discutir a compatibilidade da referida lei com a Constituição Federal e não alterar instrumentos pactuados entre entes privados, os autores requerem à Vossa Excelência o indeferimento deste pedido, evitando que se desvirtue o propósito da presente ação, vedando-se expressamente qualquer tentativa de utilização do foro judicial para renegociar os termos do acordo privado da Moratória da Soja ou de qualquer outro acordo privado impactado pela lei.

III. DOS PEDIDOS

Do exposto, os Autores informam sua contrariedade à realização da audiência de conciliação pleiteada pela clara impossibilidade de se trazer para a conciliação o acordo privado da Moratória da Soja, requerem, entretanto, que caso seja determinada a realização da referida audiência, o que não se espera, que esta seja restrita ao objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília – DF, 24 de fevereiro de 2025.

BRUNA FREITAS DO AMARAL

OAB/DF 69.296

Advogada do PSOL e da REDE

PAULO MACHADO GUIMARÃES

OAB/DF 5.358

Advogado do PCdoB

LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JÚNIOR

OAB/DF 68.637

Advogado do PV